CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 452
DATA 09 ABR 2019
ÀS 16 : 27 horas

CIRLENE GONÇALVES
Recepcionista

VISTO

SUBSTITUTIVO N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 015/2019.

Dispõe sobre a implantação de comedouros e bebedouros para cães nos bairros do Município de Monte Mor.

JESUS DO VALE LOPES, Vereador da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais, fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros para cães nos bairros, bem como em área central do Município, preferencialmente próxima a câmeras de monitoramento.

Art. 2º. A instalação dos comedouros e bebedouros públicos bem como o seu abastecimento não serão de responsabilidade do Órgão Público Municipal, devendo tais ações serem realizadas pela comunidade, por instituições privadas, incluído o comércio local, ou por pessoa física comprometida com a causa animal.

Parágrafo Único. O interessado em ser patrono de um ponto de alimentação deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde, através do Setor de Zoonoses do Município, para a realização de cadastro e assinatura de termo de comprometimento.

Art. 3º. É facultada ao Poder Executivo a criação de Parcerias com as entidades privadas com o objetivo específico de implantação de comedouros e bebedouros para cães do Município.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas campanhas de arrecadação de materiais para a confecção de comedouros e bebedouros públicos bem como para a arrecadação de ração para o abastecimento de comedouros.

Art. 4º. Os comedouros e bebedouros deverão:

I – conter água potável e em condições ideais de higiene e uso;

II – conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e condições ideais de armazenamento;

III – ser confeccionados somente em material de PVC liso, resistente e impermeável;

IV – ser instalados fora de área destinada à entrada e saída de pessoas e veículos;

VISTO 03

V – passar por manutenção constante a cada 3 (três) meses ou sempre que necessário;

VI – obedecer às regras de higienização constante;

VII – ser sinalizados, delimitando sua finalidade, podendo ser adicionada propaganda do tutor ou mantenedor, no caso de empresa.

Art. 5º. A manutenção, limpeza, troca de água e abastecimento serão feitas pelo tutor ou mantenedor que poderá solicitar ajuda à população vizinha ao ponto instalado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 09 DE ABRIL DE 2019.

JESUS DO VALE LOPES
VEREADOR

VISTO 04

JUSTIFICATIVA

O **Projeto de Lei nº. 015/2019** almeja conscientizar a população sobre a adoção de práticas capazes de proporcionar bem-estar aos animais, através da instalação e manutenção de comedouros e bebedouros para os cães de rua do Município.

O Projeto tem por base práticas semelhantes e que tiveram resultados muito positivos, como é o caso do Município de Americana/SP, onde voluntários reuniram-se para produzir comedouros para alimentar os cães utilizando canos de PVC que seriam descartados.

Dessa forma, o presente Substitutivo visa conferir maior clareza e objetividade possível ao projeto inicial, alterando a redação e o conteúdo de alguns artigos.

Perante o exposto e tendo em vista o mérito e potencial da matéria, rogo o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura.